



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município**



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 10, DE 15 DE MARÇO DE 2018.**

<b>SECRETARIA DA MES</b>	
O presente expediente foi a apresentação em plenário.	
EM	27/03/2018
na	12ª reunião de 2ª sessão
	LEI. Nº 24.866
Ver. Secretário	



**Senhor Presidente:**

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência, para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, para apreciação e voto, o incluso Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre a implantação de Bolsa Auxílio para o Acolhimento de Crianças e Adolescentes em situação de risco pessoal e social, inseridas no serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e dá outras providências”**.

Acolhimento Familiar é uma modalidade de acolhimento provisório, prevista no Estatuto da Criança e Adolescente e tida como prioritária ao acolhimento institucional. Acontece em residências de famílias cadastradas, selecionadas e formadas por profissionais da área da Infância e Juventude. O acolhimento acontece em ambiente familiar, garantindo a construção de vínculos individualizados e convivência comunitária para crianças ou adolescentes afastados da família biológica por determinação judicial, como medida de proteção excepcional e provisória.

O objetivo prioritário do acolhimento é o retorno da criança e adolescente à família biológica (que podem ser os pais, irmãos ou parentes próximos). Durante o período de afastamento, todos os esforços são empreendidos para que os vínculos com a família biológica sejam mantidos. Os familiares devem receber do Estado acompanhamento psicossocial para auxílio e superação das situações que levaram ao acolhimento. Quando, mesmo após esses esforços, o retorno à família biológica não se mostra possível, a criança é encaminhada para adoção para uma família que esteja devidamente habilitada e inscrita no Cadastro Nacional de Adoção.

Por fim, também seria importante destacar que tanto o Poder Judiciário quanto o Ministério Público Estadual são incentivadores da implementação deste projeto social em âmbito municipal, conforme revela o teor da Ata que segue em anexo ao presente projeto de lei.

Por isso, na certeza da aprovação desta proposição, aproveito a oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
**Luis Rogério Link**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**DD. Nelson Brambila**  
Presidente da Câmara Municipal  
Sapucaia do Sul – RS  
Nesta.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município**



**PROJETO DE LEI Nº (...)/2018**



**Dispõe sobre a implantação de Bolsa Auxílio para o Acolhimento de Crianças e Adolescentes em situação de risco pessoal e social, inseridas no serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e dá outras providências.**

**LUIS ROGÉRIO LINK**, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Capítulo I  
DA BOLSA AUXÍLIO E DA FAMÍLIA ACOLHEDORA**

**Art.1º.** Fica instituída a Bolsa Auxílio para o acolhimento de Crianças e Adolescentes em situação de risco pessoal e social, residentes e domiciliados no Município de Sapucaia do Sul, inseridas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, ofertado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, que integra o Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Sapucaia do Sul.

**§1º.** A colocação da criança ou adolescente no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora trata-se de medida protetiva provisória e excepcional, por determinação da autoridade judiciária competente, através da guia de acolhimento, conforme preconiza o art. 101, §§ 1º, e 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

**§2º.** Todos os casos de acolhimento familiar, bem como de concessão de Bolsa Auxílio, estarão condicionados aos limites da decisão judicial da Vara da Infância e Juventude.

**Art.2º.** Fica assegurada a Bolsa Auxílio às famílias acolhedoras, custeadas com recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, alocado no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

**§1º.** Bolsa Auxílio é o valor repassado à família acolhedora, correspondente a cada criança ou adolescente sob sua guarda, cujo valor lhe será destinado a partir do primeiro dia que assume a responsabilidade de guarda de criança ou adolescente inserida no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

**§2º.** A Bolsa Auxílio destina-se ao suprimento da alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas da criança ou adolescente inserido no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, respeitando-se o direito à convivência familiar e comunitária;

**§3º.** O valor da Bolsa Auxílio será de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mensais, reajustado pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, devidos a partir da expedição de Guia Termo de Acolhimento ou decisão Judicial.

**§4º.** A Bolsa Auxílio será excepcionalmente destinada a famílias extensas, após avaliação da equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, com parecer favorável a



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município**



reintegração familiar, quando for mais vantajoso ao acolhido e irá garantir o direito a convivência familiar e comunitária.

**§5º.** Quando a criança e/ou adolescente necessitar de cuidados especiais, receberá o valor de 1 e 1/2 (uma e meia) Bolsa Auxílio, consideradas as seguintes situações:

I- usuários de substâncias psicoativas;

II- pessoas que convivem com o HIV;

III- pessoas que convivem com neoplasia (Câncer);

IV- pessoas com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades diárias (AVDs) com autonomia;

V- excepcionalmente, a critério da equipe interdisciplinar do Serviço, pessoas que convivem com doenças degenerativas e psiquiátricas.

**§6º.** As situações elencadas nos incisos do parágrafo anterior serão comprovadas através de atestado expedido por médico especialista.

**§7º.** Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora ou extensa, receberá Bolsa Auxílio proporcional aos dias de acolhimento.

**§8º.** Nos casos de acolhimento superior a 01 (um) mês, a família acolhedora ou extensa receberá a Bolsa Auxílio no valor integral.

**Art.3º.** Os acolhidos que recebam o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer Benefício Previdenciário, terão 50% do benefício depositado em conta judicial e o restante será administrado pela família acolhedora ou extensa que estiver com a guarda, visando o atendimento as necessidades do acolhido, exceto nos casos em que houver determinação judicial diversa.

**Capítulo II  
DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS**



**Art.4º.** A inscrição e seleção de candidatos à Família colhedora far-se-á da seguinte forma:

I- Preenchimento de Formulário de Inscrição;

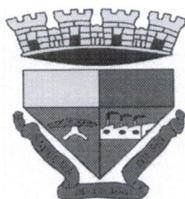
II- Apresentação de documentos;

III- Comprovação de compatibilidade para assumir a responsabilidade de Família Acolhedora.

**Parágrafo Único.** O processo de inscrição e seleção ocorrerá em 30 dias, podendo ser prorrogado por mais 30 dias de acordo com a necessidade do Serviço.

**Seção I  
DO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**Art.5º.** O preenchimento do formulário de Inscrição deverá ser realizado na sede do serviço localizada na Rua São Caetano, nº 64, Bairro Vargas, no Município de Sapucaia do Sul.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município**



**Seção II  
DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

**Art.6º.** É obrigatória a entrega sob protocolo, na sede do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

- I- Documento de Identificação com foto, de todos os membros da família;
- II- Certidão de Nascimento ou Casamento, de todos os membros da família;
- III- Título de Eleitor do domicílio eleitoral do município de Sapucaia do Sul;
- IV- Comprovante de Residência;
- V- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de todos os membros da Família, que sejam maiores de idade;
- VI- Comprovante de atividade remunerada, de pelo menos um membro da família;
- VII- Cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);
- VIII- Atestado médico comprovando saúde física e mental dos responsáveis.



**Seção III  
DA COMPROVAÇÃO DE COMPATIBILIDADE - FAMÍLIA ACOLHEDORA**

**Art.7º.** A comprovação de compatibilidade da Família, para assumir a responsabilidade de Família Acolhedora, será realizada através dos seguintes requisitos:

- I- Os responsáveis serem maiores de 18 anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- II- Obter a concordância de todos os membros da família;
- III- Residir no mínimo há 1 (um) ano no município Sapucaia do Sul;
- IV- Ter disponibilidade de tempo e demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto às crianças e adolescentes;
- V- Parecer Psicossocial favorável, expedido pela equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, elaborado a partir de instrumentais técnico operativos, conforme disposto em protocolo próprio.

**Parágrafo Único.** A condição de família acolhedora é de caráter voluntário e contará com o aparato da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, conforme prevêm os artigos 2º e 3º desta Lei.

**Art.8º.** Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família assinará um Termo de Adesão ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, juntamente com a coordenação e o gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art.9º.** O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I- Solicitação por escrito, indicando os motivos e estabelecendo em conjunto com a equipe interdisciplinar do Serviço, um prazo para efetivação do desligamento;



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município**



**II-** Descumprimento dos requisitos, estabelecidos no art. 7º desta Lei, comprovado por meio de Parecer Técnico, expedido pela equipe interdisciplinar do Serviço.

**Parágrafo Único.** Caso o desligamento ocorra com base no inciso II, do art. 7º desta Lei, a família acolhedora assinará um Termo de Desligamento.

**Art.10.** A família acolhedora poderá acolher apenas uma criança ou um adolescente de cada vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos.

**§1º.** Somente quando a criança ou adolescente for desacolhido, a família acolhedora poderá novamente acolher outra criança ou adolescente.

**§2º.** As famílias acolhedoras já incluídas no Serviço poderão continuar acolhendo as crianças e adolescentes que estão sob sua guarda, sendo que no caso de transferências ou novos acolhimentos será observado o caput deste artigo.

**§3º.** Nos casos de acolhimento de grupo de irmãos, e outros acolhidos na mesma família acolhedora já existentes, será priorizada a avaliação psicossocial visando à possível transferência para outra família no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art.11.** A autoridade judiciária competente deferirá a guarda provisória da(s) criança(s) e/ou adolescente(s) acolhido(s) à família acolhedora.

**Parágrafo único.** A revogação da guarda provisória será deferida pela autoridade judiciária competente, a partir da indicação da equipe interdisciplinar do Serviço.

**Art.12.** As famílias acolhedoras, extensas e de origem receberão acompanhamento e capacitação continuados.

**Capítulo III  
DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA**

**Art.13.** Compete à família acolhedora:

**I-** Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente, conferindo ao detentor da guarda, o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

**II-** Participar do processo de acompanhamento e capacitação continuados;

**III-** Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

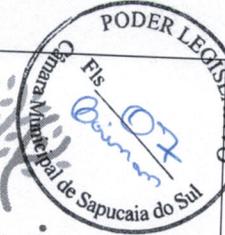
**IV-** Contribuir na preparação da criança ou adolescente para retorno à família de origem, ou extensa, e na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe interdisciplinar.

**Art.14.** Nos casos de inadaptação, a família procederá a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, que será determinado pela autoridade judiciária.

**Capítulo IV  
DA GESTÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município**



**Art.15.** A Gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS.

**Art.16.** A Equipe do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será composta por Coordenação de nível superior, que deverá ser formada por profissionais das áreas da psicologia e/ou da assistência social, Equipe de nível Superior interdisciplinar, Equipe técnica de nível médio e Equipe de apoio, conforme preconiza a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB/RH/SUAS).

**Art.17.** São obrigações da Coordenação:

I- Encaminhar o Termo de Adesão da família acolhedora para assinatura do Gestor Municipal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II- Encaminhar o Termo de Desligamento da família acolhedora para ciência e controle da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III- Encaminhar relatório mensal à Secretaria Municipal de Assistência Social, constando: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; valor a ser pago; nome do Banco e número da agência e conta bancária a ser efetuado o depósito da Bolsa Auxílio.

**Art.18.** São obrigações da Coordenação e da Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do SUAS.

**Art.19.** O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocado no Fundo Municipal de Assistência Social e no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, suficientes para sua manutenção visando garantir a capacitação continuada da equipe interdisciplinar e das famílias acolhedoras ou extensas, espaço físico adequado e acessível, equipamentos, veículos e recursos materiais.

**Art.20.** O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela Coordenação e equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

**Parágrafo Único.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS e aos Conselhos Tutelares, acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude, relatório circunstanciado, sempre que observar irregularidades.

**Art.21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL SAPUCAIA DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Projeto de Lei de Implantação de bolsa auxílio		Gasto Mensal Total		Gasto Anual Total		Estimativa de impacto financeiro <sup>1</sup>	
nº de crianças e adolescentes	Valor da bolsa	q x v	GAT=GMT x 12	2018	2019	2020	
10	954,00	9.540,00	114.480,00	GMT x 8	GMT x 12	GMT x 12	
Bolsa auxílio				76.320,00	119.345,40	124.119,22	

NOTAS

- 1- Para o ano de 2018 o impacto financeiro foi calculado multiplicando o gasto mensal total por oito meses (maio-dezembro).
- Para o ano de 2019 foi considerada uma expectativa de inflação de 4,25% e para 2020 de 4% de acordo com RESOLUÇÃO Nº 4.582, de 29/06/2017

*[Assinatura]* em 14.03.18

**Cristiane Oliveira Zandonai**  
Téc. Municipal - Economista  
CORECON 6129

*[Assinatura]*  
Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Rogério Roberto Keller  
Secretário Mun. da Fazenda





## ATA DE REUNIÃO

Aos 27 dias de dezembro de 2017, às 10h, no Gabinete do Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, compareceram a Promotora de Justiça Maria Alice Conceição Sanchotene, o Prefeito Municipal, Luis Rogério Link, o Procurador-Geral do Município, Antenor Yuzo Sato, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Vilmar Ballin, bem como as assistentes sociais vinculadas à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Caroline Roza e Luciane Pagane, tendo sido mencionado o seguinte:

Inicialmente, a Promotora de Justiça e as Assistentes Sociais presentes explanaram no que consiste o Programa de Acolhimento Familiar, apresentando, ainda, aspectos práticos e legais referentes ao serviço que se pretende implementar em Sapucaia do Sul no ano 2018. Foi mencionado, também, o aprendizado decorrente da visita realizada no último dia 15 de dezembro pela Promotora de Justiça e pelas Assistentes Sociais ao serviço de Família Acolhedora de Cascavel/Pr, o qual é considerado referência nacional sobre o assunto, e analisados artigos das leis que regulam o tema no referido município. Esclareceu, ainda, a Promotora de Justiça que a magistrada titular do Juizado da Infância e da Juventude de Sapucaia do Sul estaria ciente das tratativas em torno da implantação do serviço nesta Comarca, não havendo oposição, ao que indica, por parte do Poder Judiciário ao trabalho que se pretende realizar. Foi assegurada a previsão orçamentária para o desenvolvimento do programa em Sapucaia do Sul no valor de R\$ 200.000,00, tendo restado estabelecido que o município custeará a manutenção de cerca de 10 (dez) crianças ou adolescentes em famílias acolhedoras previamente cadastradas e devidamente habilitadas pela equipe técnica que acompanhará o serviço no ano vindouro a contar, a princípio, do mês de junho de 2018. O número de crianças ou adolescentes encaminhados ao serviço será, inicialmente, de até 10 (dez), sendo este condicionado, no entanto, à quantidade de famílias acolhedoras previamente cadastradas e habilitadas para o programa pela equipe técnica. A municipalidade arcará, *a priori*, com um salário mínimo mensal por criança ou adolescente, bem como disponibilizará um assistente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SAPUCAIA DO SUL



social, um psicólogo e um coordenador do programa para que este tenha início em 2018. Além disso, foi sugerida a disponibilização de um veículo e de motoristas para o devido funcionamento do programa, além de ao menos duas salas, sendo uma para a realização dos encontros entre as crianças ou adolescentes e os familiares de origem, quando for o caso, e a outra para a realização do restante do trabalho pelos técnicos, com o que houve a concordância do Prefeito e do Secretário do Desenvolvimento Social. Registrou-se que a municipalidade será a responsável por arcar com os custos referentes aos itens citados, necessários à implementação do programa, podendo, no entanto, buscar parcerias e convênios que a auxiliem a subsidiar o serviço. Além disso, foi apresentado, pela Assistente Social Caroline, comparativo entre as despesas havidas pela municipalidade com o custeio das casas de acolhimento institucionais de Sapucaia do Sul e as que terá com o Programa Família Acolhedora, o qual evidencia ser o último muito menos dispendioso. Isso porque há uma previsão de que em 2018 cada criança/adolescente acolhido institucionalmente no município custe aos cofres públicos cerca de R\$ 2.000,00, enquanto que em se tratando do Programa Família Acolhedora a despesa per capita será de apenas um salário mínimo. Além disso, foi esclarecido que, sendo o programa implementado a contento, a tendência será a de que a municipalidade permaneça custeando apenas as despesas de uma das casas de acolhimento institucional de Sapucaia do Sul, o que possivelmente redundará na extinção daquela que não mais será beneficiada com verba pública. Restou estabelecida, de outra parte, a necessidade de breve encaminhamento de projeto de lei à Câmara de Vereadores, tendo sido sugerido que a legislação siga linha semelhante à de Cascavel. Ainda, mencionou a Assistente Social Caroline haver a intenção de que a municipalidade subsidie evento, possivelmente em março de 2018, do qual participará a coordenadora do programa em Cascavel, Sra. Neusa Cerutti, em Sapucaia do Sul, com o propósito de que esta capacite a rede a respeito do tema e sensibilize famílias para a inclusão no programa. No mais, foi esclarecida a necessidade de divulgação do programa pela municipalidade a fim de que o maior número possível de famílias seja incluído no serviço, devendo haver empenho a esse respeito. Ao final, restou estabelecido que a Promotora de Justiça redigiria ata relativamente à reunião, a qual seria encaminhada posteriormente à assinatura dos presentes. **Pela Promotora de Justiça restou**

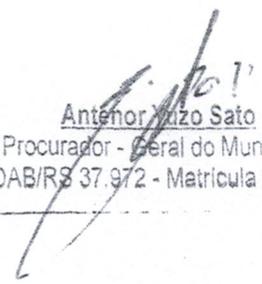


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SAPUCAIA DO SUL



**estabelecido o seguinte:** Diante do acima exposto, determino seja a ata acima encaminhada, pelos Secretários de Diligências, à assinatura dos presentes à reunião. Outrossim, deverá o Prefeito Municipal prestar esclarecimentos, até o dia 20 de janeiro de 2018, sobre o encaminhamento do projeto de lei acerca da instituição do Programa de Acolhimento Familiar em Sapucaia do Sul, à Câmara de Vereadores, devendo enviar cópia do aduzido documento ao Ministério Público para ciência.

  
Maria Alice Conceição Sanhotene,  
Promotora de Justiça.

  
Antenor Nizo Sato  
Procurador - Geral do Município  
OAB/RS 37.972 - Matrícula 92.729

  
Luis Régério Link  
Prefeito Municipal